

Memorando nº 227/2012/DIPRES.

Brasília, 14 de junho de 2012.

A Senhora

**ANA LUIZA FLECK SAIBRO**

Presidenta do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação S.A.

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica EBC n.º 023/2011 - Jornal Valor Econômico S.A.**

Senhora Presidenta,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Memorando nº 14/2012/CC/EBC, de 31 de maio de 2012, por intermédio do qual Vossa Senhoria solicita respostas às perguntas da Câmara de Jornalismo e Esportes do Conselho Curador desta Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. a respeito do Acordo de Cooperação Técnica EBC n.º 023/2011 celebrado com o Jornal Valor Econômico S.A. e o encaminhamento formal do referido Acordo.

2. Em relação às perguntas da Câmara de Jornalismo e Esportes do Conselho Curador, temos a informar:

*1. De quem partiu a iniciativa e quais foram as motivações para a efetivação do acordo?*

O *Valor Econômico* procurou a EBC para formalizar um acordo que reforçasse a segurança jurídica na publicação dos conteúdos produzidos pela Agência Brasil. Mesmo sendo notória a permissão para a replicação dos textos e matérias da ABr por veículos públicos e privados, a EBC avaliou a manifestação de interesse como justificável e positiva para valorizar e reforçar a credibilidade do veículo.



2. *Quais foram os critérios para a escolha de uma parceria de intercâmbio de conteúdos com uma empresa privada de comunicação?*

A promoção do acesso à informação por meio da **pluralidade de fontes de produção e distribuição** dos conteúdos é um dos princípios estabelecidos na Lei 11.652/2008, que autorizou a criação da EBC (Art. 2º, inciso II). Portanto, a empresa tem interesse na ampla disseminação dos conteúdos de seus veículos e favorece sua utilização e replicação por meios públicos e privados de comunicação. Em função da reconhecida qualidade jornalística do *Valor Econômico*, no processo de formalização do acordo, foi indicada como contrapartida a possibilidade da EBC utilizar conteúdos produzidos pelo referido jornal, em caráter eventual e extraordinário, quando da inexistência de meios próprios para a cobertura do tema em questão e após a avaliação criteriosa da pertinência editorial pela equipe da ABr.

3. *A EBC pretende formalizar outras parcerias desta natureza, ou ampliar este acordo para os demais canais da empresa?*

A EBC já possui contrato oneroso de utilização de conteúdo firmado com a Agência Reuters e com emissoras educativas e culturais estaduais da Rede Pública de Televisão, além de parcerias não onerosas com as agências Lusa (Portugal) e Telam (Argentina). É do interesse da empresa firmar e ampliar acordos que permitam à instituição cumprir de forma mais consistente a missão determinada pela Lei 11.652/2008. No entanto, a EBC não firma nem firmará parcerias nas quais não possa se responsabilizar pelos conteúdos por ela distribuídos.

4. *Está sendo produzida pela Diretoria da EBC uma política de parcerias para o intercâmbio de conteúdos na empresa?*

A EBC reconhece a necessidade e importância estratégica de formular uma proposta de Política de Parcerias de conteúdo jornalístico, que aponte os princípios, objetivos e limites destas parcerias, em todos os veículos e canais da EBC. Por se tratar de uma política editorial ampla, a mesma deve ser analisada e aprovada pelo Conselho Curador da instituição, e nos comprometemos a enviá-la para análise inicial da Câmara de Jornalismo e Esportes do órgão em até 90 dias.

5. *Por fim, a publicação de conteúdo de uma empresa privada de comunicação está prevista nas normas estabelecidas pelo novo Manual de Jornalismo? Deve seguir os mesmos conceitos de jornalismo do Manual?*

A possibilidade de parcerias, associações e contratos para fornecimento de conteúdos à EBC está prevista na letra H do item 2 da seção 3, Orientações Jornalísticas e Relações Estratégicas. No entanto, estabelece que “a esses parceiros, inclusive agências de notícias, a empresa dedica o devido respeito e deles exige os mesmos parâmetros de qualidade que impõem a si mesma” no Manual. Neste sentido, entendemos ter ocorrido uma falha de procedimento na veiculação de conteúdo produzido pelo jornal *Valor Econômico* e distribuído por intermédio da ABr. Não foi observado, na primeira matéria publicada, o necessário rigor na utilização do recurso do off-the-record.

Em razão disso, foi suspensa a publicação de textos do referido jornal, até que sejam estabelecidos parâmetros para utilização do material previsto no acordo de cooperação

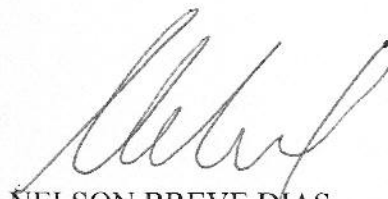


técnica para compartilhamento de conteúdos. Contudo, chamamos a atenção para o conteúdo das duas outras matérias publicadas neste período pela Agência Brasil, anexas a este memorando e acessíveis nos endereços eletrônicos <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-06-01/textos-de-celso-furtado-iluminam-papel-nuclear-da-cultura-no-desenvolvimento> e <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-05-28/leitura-dramatica-de-liberdade-liberdade-celebra-millor>, que complementam o conteúdo produzido pela Agência Brasil e estão em sintonia com os princípios editoriais da EBC, ilustrando de forma mais consistente o perfil dos conteúdos desejados pela ABr.

3. Anexamos ao presente, cópia do Acordo de Cooperação Técnica EBC n.º 023/2011 firmado com o Jornal Valor Econômico S.A.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Atenciosamente,



NELSON BREVE DIAS  
Diretor-Presidente

PRESI/EBC  
Prot. nº: 495  
Data: 31/05/12  
Hora: 14:10

Memorando nº 14/2012/CC/EBC

Brasília, 31 de maio de 2012

Ao Senhor  
**NELSON BREVE**  
Diretor-Presidente – EBC

CC  
Ao Senhor  
**DIOGO MOYSES**  
Assessor da Presidência da EBC

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Valor Econômico S.A e a Empresa Brasil de Comunicação S.A.**

Prezado Diretor-Presidente,

A Câmara Temática de Jornalismo e Esportes do Conselho Curador da EBC foi informada sobre a assinatura de um acordo entre a EBC e o jornal *Valor Econômico*, para a publicação de matérias deste veículo na *Agência Brasil*. Para nós foi, sem dúvida, surpreendente esta revelação, não comunicada com antecedência ao Conselho Curador.

Assim, a primeira solicitação é no sentido de que o acordo em questão seja encaminhado formalmente a esta Câmara.

Complementarmente, a Câmara de Jornalismo e Esportes gostaria de perguntar o que segue, a fim de uma melhor compreensão para posterior posicionamento em relação ao tema:

1. De quem partiu a iniciativa e quais foram as motivações para a efetivação do acordo? ✓
2. Quais foram os critérios para a escolha de uma parceria de intercâmbio de conteúdos com uma empresa privada de comunicação?
3. A EBC pretende formalizar outras parcerias desta natureza, ou ampliar este acordo para os demais canais da empresa?
4. Está sendo produzida pela Diretoria da EBC uma política de parcerias para o intercâmbio de conteúdos na empresa?
5. Por fim, a publicação de conteúdo de uma empresa privada de comunicação está prevista nas

normas estabelecidas pelo novo **Manual de Jornalismo**? Deve seguir os mesmos conceitos de jornalismo do **Manual**?

Com o intuito de ilustrar o tipo de controvérsia que pode decorrer do acordo, abaixo segue o link de uma das matérias do jornal *Valor Econômico* publicadas na **Agência Brasil**:

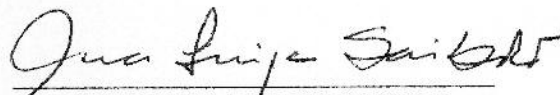
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-05-24/atraso-na-moagem-afeta-exportacoes-de-acucar>

A matéria acima faz uso, por exemplo, da genérica expressão “especialistas” para justificar a análise de uma tendência no ambiente econômico nacional. Ao não citar a fonte da informação, os critérios previstos no **Manual de Jornalismo** que justificam o excepcional uso do “off the record” estariam sendo assegurados?

Ao final da referida reportagem, além de outro “off-the-record” usado para a análise de um cenário econômico, a fonte é definida como um “trader”, palavra que não facilita a tradução da macroeconomia para o cidadão, conforme prevê a seção “Economia” do **Manual de Jornalismo**.

Aguardamos o retorno, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.

Atenciosamente,

  
ANA LUIZA FLECK SAIBRO  
Presidente do Conselho Curador da EBC



Acordo de Cooperação Técnica EBC/DEU/VALOR ECON. Nº 023/2011

**Acordo de Cooperação Técnica EBC Nº 023/2011,  
firmado entre o Valor Econômico S.A e a Empresa  
Brasil de Comunicação S.A.**

**PROCESSO N.º 1935/2011**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **EBC**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.230.926-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, e o **VALOR ECONÔMICO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.436.387/0001-84, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1500, 8º andar do Edifício New York, integrante do Centro Empresarial Água Branca, na cidade de São Paulo/SP, - CEP. 05001-100, neste ato representado, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, **NICOLINO SPINA NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.781.922-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 050.290.978-13 e por sua representante legal, **DAPHNE MURAHOVSKI SANCOVSKY**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº 107.336.018-04, inscrita na OAB/SP sob nº 118.081, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **VALOR ECONÔMICO** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a troca de conteúdos jornalísticos, “notícias”, sem qualquer fim lucrativo, a serem utilizados em seus veículos de comunicação.



*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. "Notícias": compreendem boletins noticiosos de variadas áreas tais como, política, economia e geral que serão distribuídos em meios de comunicação.

2.2. "Agências": compreendem o canal de divulgação do *Valor Econômico S.A* que tem o método das assessorias de imprensa e agências noticiosas (parceiras) divulgarem suas informações com maior rapidez, ampliando as chances de veiculação do material.

2.3. "Carrier": compreende, exclusivamente, um distribuidor das informações produzidas e enviadas *pelas partes*, preservando, obrigatoriamente, todas as informações contidas nos textos recebidos pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 3.1. - ATRIBUIÇÕES DA EBC:

3.1.1. A EBC está ciente de que todas as informações contidas nos textos, sejam de que natureza for, possuem caráter e objetivos estritamente indicativos, não devendo jamais ser consideradas ou utilizadas como números, estatísticas, opiniões ou dados oficiais, recomendações de investimento ou como fundamento para a realização de transações comerciais, financeiras ou quaisquer outras disponíveis no mercado.

### 3.2 - ATRIBUIÇÕES DO VALOR ECONÔMICO:

3.2.1. O **VALOR ECONÔMICO** poderá divulgar de segunda a sexta, as Notícias, podendo estender a abrangência para o período de segunda a domingo, durante 24 horas por dia.

3.2.2. O **VALOR ECONÔMICO** se encarregará da realização dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelos vínculos empregatícios de seus empregados, bem como pelos encargos sociais respectivos.

3.2.3. O **VALOR ECONÔMICO** fornecerá à EBC, sem qualquer custo, uma média de 5 (cinco) textos por semana (doravante "Textos"), produzidos por sua redação, sobre temas variados, a critério de seus editores, para utilização da EBC na Agência Brasil.

3.2.3.1. A EBC deverá credenciar, previamente, um destinatário de e-mail para receber os textos constantes do subitem 3.2.3.

3.2.4 O **VALOR ECONÔMICO** disponibilizará o endereço eletrônico remoto, via **Internet**, em ficheiro eletrônico específico, para o envio dos arquivos noticiosos da Agência Brasil.

3.2.5. Fica ajustado que o **VALOR ECONÔMICO** poderá acessar e utilizar todo o conteúdo noticioso que lhe convier diretamente na página da Agência Brasil.

### 3.3. - ATRIBUIÇÕES COMUNS:

3.3.1. As notícias aludidas no item 1.1. serão transmitidas para os veículos de comunicação, jornais, revistas, sites, etc., no mercado mídia e podendo também ser distribuídas no mercado financeiro, mercado empresarial e mercado agrícola dos partícipes.

3.3.2. Os conteúdos jornalísticos disponibilizados pelas partes poderão ser utilizados em todos os veículos de comunicação das mesmas, desde que citada a fonte da informação.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

3.3.3. Fica estabelecido entre os partícipes que caberá tão somente divulgar as Notícias, atuando assim, exclusivamente, como 'Carrier', preservando a estrutura de cada texto que segue com a assinatura da assessoria/jornalista responsável e respectivos contatos.

3.3.4. Os partícipes não se responsabilizam por eventuais problemas de divulgação das informações decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

3.3.5. Os partícipes não garantem a utilização das Notícias enviadas. Os veículos e usuários que recebem os serviços noticiosos utilizarão as Notícias de acordo com critérios próprios, sendo de responsabilidade deles a divulgação ou não dos textos.

3.3.6. Os partícipes envidarão seus melhores esforços para fornecer regularmente os Textos, visando tomar as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou interrupções no fornecimento, não se responsabilizando, entretanto, por quaisquer despesas, danos, lucros cessantes ou outros ônus porventura causados à outra parte e ou a terceiros, que sejam direta ou indiretamente decorrentes de erros, omissões, falhas ou interrupção no fornecimento das informações.

3.3.7. Os partícipes asseguram que os Textos não violam direitos autorais, mas não se responsabiliza, em hipótese alguma, (i) pela precisão, tempestividade e confiabilidade das informações e (ii) por eventual prejuízo sofrido por terceiros pelo uso das informações.

3.3.8. Os partícipes respeitarão os direitos autorais, morais e patrimoniais de suas titularidades, devendo incluir o crédito, com menção ao autor, em todo Texto veiculado.

3.3.9. Os partícipes garantem que o conteúdo de todo material, objeto do referido acordo, com o propósito de distribuição serão precisos e originais, que as partes detêm a propriedade do material fornecido, que o material não violará nem infringirá nenhum direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, ou direitos de propriedade, pessoais, de privacidade ou outros de outras pessoas em âmbito mundial, e que não é de caráter difamatório, e que o material está em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

3.3.9.1. Os partícipes indenizarão e não prejudicarão a si e nem seus administradores, diretores, funcionários, licenciados, sucessores, ou designados, ao transmitir e distribuir os referidos materiais, com relação a toda e qualquer responsabilidade, dano, processo judicial, ação judicial, custos, prejuízos e despesas (incluindo honorários e custas advocatícias dentro do razoável) provenientes ou relativos à queda destas garantias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. - O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras do VALOR ECONÔMICO e da EBC no atendimento de suas cláusulas.

4.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), com início a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente e livre de ônus, mediante aviso prévio e escrito de 30 (trinta) dias.

5.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.



*[Handwritten signatures and initials]*



## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A EBC providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É vedado a EBC transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem a expressa anuência do VALOR ECONÔMICO, ficando sempre e em qualquer hipótese obrigada perante a outra parte pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

7.2. Da mesma forma, é vedado ao VALOR ECONÔMICO transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem a expressa anuência da EBC, mesmo em se tratando de empresa pertencente ao grupo econômico a que pertence o VALOR ECONÔMICO.

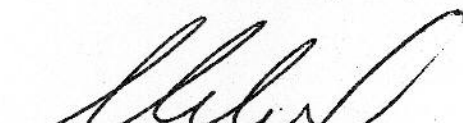
## CLÁUSULA NONA - DO FORO


8.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente instrumento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


Brasília -DF, 29 de Março de 2012

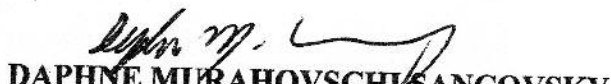
Pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

  
**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor-Presidente

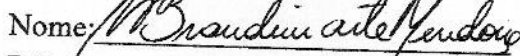
  
**NEREIDE LACERDA BEIRÃO**  
Diretora de Jornalismo

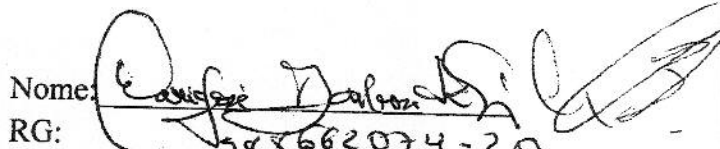
Pelo Valor Econômico S.A.

  
**NICOLINO SPINA**  
Diretor-Presidente

  
**DAPHNE MURAHOVSCHISANCOVSKY**  
Advogada OAB/SP nº 118.081

TESTEMUNHAS:

Nome:   
RG: **Vera Lucia Brandimarte M. Lucena**  
**8.267.403-6**  
Diretora de Redação

Nome:   
RG: **288662074-20**





## Textos de Celso Furtado iluminam papel nuclear da cultura no desenvolvimento

01/06/2012 - 9h58

Diego Viana,  
Repórter do Valor Econômico

São Paulo - Quando sucedeu a seu amigo Darcy Ribeiro como ocupante da cadeira número 11 na Academia Brasileira de Letras, em 1997, Celso Furtado declarou que nunca pôde compreender a existência de um problema estritamente econômico. Para Furtado, toda questão econômica é também humana, ou seja, histórica, social e cultural.

O economista, que foi ministro do Planejamento durante o governo de João Goulart (a partir de 1962), também ocupou o Ministério da Cultura sob José Sarney (de 1986 a 1988). Nascido em Pombal (PB) em 1920 e formado em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (então Universidade do Brasil), Furtado foi um dos primeiros estudiosos a investigar o vínculo entre o desenvolvimento econômico e as manifestações culturais.

Mas seria um erro descrever Furtado como um economista que se interessou pelo problema da cultura. O mais correto seria afirmar o contrário: Furtado chegou à teoria econômica por meio de suas reflexões sobre cultura e história. "Celso sempre foi muito pluridisciplinar", diz Rosa Freire d'Aguíar Furtado, viúva do economista e diretora do Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento. "Ele nunca separou a economia das outras disciplinas. Graças a isso, foi o descobridor da dimensão cultural do desenvolvimento econômico e do subdesenvolvimento."

A evolução do pensamento de Furtado sobre economia e cultura, da década de 1970 até sua morte, em 2004, é explicitada no livro *Ensaio sobre Cultura e o Ministério da Cultura*, editado por Rosa. O livro acompanha sua trajetória desde o exílio parisiense, passando pelo cargo no governo Sarney e a participação na Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento da ONU (Organização das Nações Unidas), em 1994. Esse é o quinto volume de arquivos do economista lançado pela editora Contraponto, em parceria com o Centro Celso Furtado.

Expressões correntes como "economia da cultura" e "economia criativa" eram embrionárias, se tanto, quando Celso Furtado começou a aplicá-las, no livro *Criatividade e Dependência na Civilização Industrial* (1978), para entender o aspecto cultural do desenvolvimento econômico, no período que se seguiu à experiência na Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em 1960), ao período no governo Jango e, enfim, à cassação pelo regime militar. "Essas expressões eram importantes para expressar o que havia de criativo na atividade econômica", diz Rosa. "Ele queria ressaltar que a economia nada mais é do que o uso das forças criativas do ser humano. Não é a mesma coisa que fazer da economia criativa simplesmente um ramo da teoria econômica."

"Comecei a perceber que, de três ou quatro anos para cá, as pessoas vinham procurar o arquivo para pesquisas de estudos culturais. Isso não existia no Brasil até muito recentemente. Foi por isso que resolvi fazer esse volume nesse momento", explica Rosa. "Curiosamente, as pessoas me procuravam atrás de assuntos da cultura, e não da economia. Vai introduzir um bom material teórico para fomentar as investigações sobre a cultura no interior do desenvolvimento social e econômico."

O papel das iniciativas culturais no funcionamento da economia se tornou uma questão ainda mais viva no período posterior à morte de Furtado. As discussões sobre a reforma da Lei Rouanet e a instauração do Procultura (Programa Nacional de Fomento à Cultura) puseram em questão os mesmos temas que Celso Furtado debateu ao longo de sua carreira. "É muito pertinente que o livro esteja saindo justamente agora, no meio de tanto debate", afirma Rosa.

Durante a gestão de Furtado à frente da pasta da Cultura, elaborou-se a primeira lei de incentivo a essa área no Brasil, a chamada Lei Sarney. O então ministro apresentava a lei como uma inovação na política cultural brasileira, incentivando a participação da iniciativa privada no financiamento da produção cultural. "O objetivo último de uma política cultural deve ser liberar todas as formas criativas da sociedade", disse o economista, explicitando a dificuldade de equilibrar o fomento à produção cultural que visa ao lucro (a chamada indústria cultural) e o fortalecimento da produção mais espontânea da população. Conciliar as duas vertentes era difícil e Furtado tinha consciência do desafio. "A nossa é uma difícil área de ação, pois tudo o

Cultura

### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

12h33 **Nacional, Política, Rio+20**

Internação faz Lula adiar participação na Rio+20

12h25 **Internacional**

Observadores da ONU entram em cidade síria onde houve bombardeio

12h12 **Internacional**

Justiça do Egito determina que ex-premiê de Mubarak pode participar de eleição

12h04 **Política**

CPMI aprova por unanimidade quebra de sigilo de governadores

12h03 **Meio Ambiente, Rio+20**

Transporte de comitivas durante a Rio+20 é feito com etanol de segunda geração

### NOTÍCIAS DO MESMO DIA

DIA

22h15 **Economia**

Se Brasil crescer 2,7% este ano, pode comemorar, diz economista

21h35 **Justiça**

Conare quer apressar pedidos de refúgio no Brasil

21h24 **Saúde**

Maioria dos municípios fluminenses não atingiu meta de vacinação contra gripe

20h55 **Cidadania, Internacional**

Falta de cooperação entre países dificulta combate ao tráfico de pessoas

Pesquisar...



Últimas Notícias

Galeria de Imagens

Arquivo de notícias

Reportagens Especiais

The News in English

Ouvidoria

Expediente

Cidadania Economia Educação Justiça Meio ambiente Internacional Política Saúde Nacional Esporte Cultura Pesquisa e Inovação Rio+20

## Leitura dramática de Liberdade, Liberdade celebra Millôr

28/05/2012 - 11h19

Cultura

Amarílis Lage

Repórter do Valor Econômico

São Paulo - *Liberdade, Liberdade*, peça de Millôr Fernandes e Flávio Rangel montada em 1965 e censurada no ano seguinte pelo regime militar, abre o ciclo de leituras dramáticas no Sesc Consolação deste ano, em São Paulo. É uma homenagem a Millôr, que morreu em março.

O projeto 7 Leituras, 7 Autores, 7 Diretores contará ainda com a leitura de textos de George Bernard Shaw, Bertolt Brecht, Tom Stoppard, Félix Lope de Vega, Michael Frayn e David Gow, com uma apresentação a cada mês. As peças foram selecionadas a partir do tema desta edição: a utopia.

"A utopia não é uma moda, ela não passa. Ela é o desejo do homem de felicidade, de ter e dar afeto", diz a coordenadora-geral do ciclo, Eugênia Thereza de Andrade, de 72 anos, que dirige *Liberdade, Liberdade*, espetáculo ao qual assistiu cinco vezes na década de 1960. "Na época, eu era casada com um perseguido político, e a principal lembrança que tenho é da emoção da plateia. Nas cinco vezes em que vi, havia pessoas chorando perto de mim", lembra Eugênia.

Em sua montagem original, a peça de Rangel (1934-1988) e Millôr tinha produção do Grupo Opinião e do Teatro de Arena e trazia no elenco Paulo Autran, Oduvaldo Vianna Filho, Nara Leão e Tereza Rachel. A obra mostra a busca por liberdade em diversos momentos históricos, do julgamento de Sócrates na antiguidade ao período nazista, por meio de uma colagem de textos de Shakespeare, Bertolt Brecht, Benito Mussolini, Cecília Meireles e Dorival Caymmi, entre outros.

É um conteúdo que permanece atual, diz Eugênia. "Agora, a ditadura passou, a gente tem democracia, tem liberdade, mas a corrupção parece nos dizer que não é possível ter uma sociedade mais justa." Os textos são intercalados com 30 músicas, que na leitura dramática serão interpretadas pela cantora Ná Ozetti e pelo pianista Paulo Braga.

Mais duas peças que serão apresentadas nesta edição do ciclo são inéditas no país. *Botas de Aço*, de David Gow, será apresentada no dia 31 de julho, e *Democracia*, de Michael Frayn, é prevista para 25 de setembro.

Gow, canadense de 47 anos, conta a história de um advogado judeu que é designado para a defesa de um *skinhead*. Já o dramaturgo inglês Frayn, de 78 anos, escreve sobre acontecimentos reais. *Democracia* retrata Willy Brandt (1913-1992), chanceler da República Federal da Alemanha que pediu demissão do cargo depois de um escândalo envolvendo um de seus assessores mais próximos, Günter Guillaume (1927-1995), que era um espião da antiga Alemanha Oriental.

De Bernard Shaw (1856-1950), será apresentada a peça *Santa Joana* no dia 26 de junho. De Bertolt Brecht (1898-1956), *Comuna*, em 28 de agosto. Já a leitura de *O Caminho da Utopia - Parte Um*, de Tom Stoppard, de 74 anos, ocorre em 30 de outubro. O ciclo no Sesc termina em 27 de novembro, com a peça *Fuente de Ovejuna*, de Félix Lope de Vega (1562-1635), dirigida por Mika Lins.

As leituras dramáticas são realizadas com marcação de cenas, elementos cenográficos e de figurino, desenho de luz e música. "Acho leitura uma coisa chata, por isso bolei um projeto assim", brinca Eugênia. "[Esses elementos] criam uma dinâmica. É como se a plateia assistisse a um ensaio avançado de uma peça", compara a diretora.

7 Autores 7 Diretores Agência Brasil Cultura EBC Millôr Sesc Consolação Valor Econômico ditadura homenagem leitura dramática liberdade projeto 7 Leituras regime militar são paulo

Compartilhar

Fale com a Ouvidoria

### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

12h33 **Nacional, Política, Rio+20**  
Internação faz Lula adiar participação na Rio+20

12h28 **Internacional**  
Observadores da ONU entram em cidade síria onde houve bombardeio

12h12 **Internacional**  
Justiça do Egito determina que ex-premiê de Mubarak pode participar de eleição

12h04 **Política**  
CPMI aprova por unanimidade quebra de sigilo de governadores

12h03 **Meio Ambiente, Rio+20**  
Transporte de comitivas durante a Rio+20 e feito com etanol de segunda geração

### NOTÍCIAS DO MESMO DIA

22h07 **Justiça**  
Bullying contra menores pode resultar em quatro anos de prisão

21h40 **Meio Ambiente, Nacional**  
Rio+20 terá unidades de combate ao terrorismo e crimes cibernéticos

21h19 **Cidadania, Nacional**  
Serviço de Informações ao Cidadão já recebeu mais de 5 mil pedidos

19h59 **Cidadania, Nacional**  
Secretaria de Segurança Pública de São Paulo nega relatório da Pastoral Carcerária sobre prisões